



CONTRATO Nº 004/2026 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, EM TAMANHOS VARIADOS (M, G, XG E SXG), DESTINADAS À DOAÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Dispensa de Licitação nº 003/2026
Processo Administrativo nº 2026-SX9K6*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.840.487/0001-05, e-mail: comercial@oceanmed.com.br, com sede na Alameda Prefeito Cláudio Moacyr, Nº 410, Riviera Fluminense, Macaé/RJ, CEP: 27.937-221, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FELIPE MAIA**, brasileiro, empresário, união estável, portador da Carteira de Identidade nº. 210431920-DETRAN/RJ e CPF nº. 101.234.937-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco Portela, Nº 52, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27.910-200, tendo em vista o que consta no **Processo Edocs nº 2026-SX9K6** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2026 - FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, EM TAMANHOS VARIADOS (M, G, XG E SXG), DESTINADAS À DOAÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	788	PT	FRALDA GERIATRICA G - PACOTE COM 8 UNIDADES - INDICADA PARA INCONTINENCIA INTENSA, BARREIRAS ANTO VAZAMENTO, INDICADOR DE UNIDADE/TROCA, FORMATO ANATOMICO, FLOCOS DE GEL ULTRA	R\$29,80	R\$ 23.482,40



			ABSORVENTE, DIFUSOS DE LIQUIDO E FITAS ADESIVAS REPÓSUCIONAVEIS. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO, FIBRA DE CELULOSE, DRY GEL, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLASTICO E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. TAMANHOS E MEDIDAS: MEDIA ACIMA DE 90 KG, 115 A 150 CM.		
02	300	PT	FRALDA GERIATRICA M - PACOTE COM 08 UNIDADES - INDICADA PARA INCONTINENCIA INTENSA, BARREIRAS ANTO VAZAMENTO, INDICADOR DE UNIDADE/TROCA, FORMATO ANATOMICO, FLOCOS DE GEL ULTRA ABSORVENTE, DIFUSOS DE LIQUIDO E FITAS ADESIVAS REPÓSUCIONAVEIS. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO, FIBRA DE CELULOSE, DRY GEL, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLASTICO E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. TAMANHOS E MEDIDAS: MEDIA 70 A 90 KG, 70 A 15 CM	R\$31,60	R\$9.480,00
03	929	PT	FRALDA GERIATRICA XG - PACOTE COM 07 UNIDADES - INDICADA PARA INCONTINENCIA INTENSA, BARREIRAS ANTO VAZAMENTO, INDICADOR DE UNIDADE/TROCA, FORMATO ANATOMICO, FLOCOS DE GEL ULTRA ABSORVENTE, DIFUSOS DE LIQUIDO E FITAS ADESIVAS REPÓSUCIONAVEIS. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO, FIBRA DE CELULOSE, DRY GEL, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLASTICO E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. TAMANHOS E MEDIDAS: MEDIA 90 A 150 KG 110 A 150 CM	R\$28,05	R\$26.058,45
04	125	PT	FRALDA GERIÁTRICA SXG - PACOTE COM 08 UNIDADES - INDICADA PARA INCONTINENCIA INTENSA, BARREIRAS ANTO VAZAMENTO, INDICADOR DE UNIDADE/TROCA, FORMATO ANATOMICO, FLOCOS DE GEL ULTRA ABSORVENTE, DIFUSOS DE LIQUIDO E FITAS ADESIVAS REPÓSUCIONAVEIS. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO, FIBRA DE CELULOSE, DRY GEL, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLASTICO E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. TAMANHOS E MEDIDAS: MEDIA ACIMA DE 150 KG ACIMA DE 150 CM	R\$36,50	R\$4.562,50
VALOR TOTAL R\$ 63.583,35 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 63.583,35 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.36 – Ficha 580 - Fonte 1.600.0000.2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O RECEBIMENTO DO OBJETO SERÁ:

9.1.1. Somente será aceita os maquinários/equipamentos se atender todas as especificações constantes no TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

9.1.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto da licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo núcleo competente.

9.2. A entrega dos materiais, objeto deste Contrato será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. A movimentação da máquina até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.



10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Da Contratada:

11.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

11.2. Proceder à entrega do objeto;

11.3. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

11.4. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

11.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;

11.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;

11.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

11.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da administração;

11.9. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

11.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.11. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.14. Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até que seja feita a regularização;

11.15. Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

11.16. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização;

11.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Da Contratante:

11.20. Assegurar recursos financeiros necessários à realização do objeto contratado, por meio de dotação orçamentária;

11.21. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado;

11.22. Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações no objeto contratado;

11.23. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

11.24. Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.25. Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;

11.26. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais,



quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

11.27. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.28. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.29. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

11.30. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.31. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.32. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa nos seguintes casos:

12.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

12.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de março de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

JOÃO FELIPE MAIA
OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2026 – FMS

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Processo Administrativo 2026-SX9K6

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, EM TAMANHOS VARIADOS (M, G, XG E SXG), DESTINADAS À DOAÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 63.583,35 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.36 – Ficha 580 - Fonte 1.600.0000.2021.

Vigência: 09/03/2026 a 31/12/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de março de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV
assinado em 05/03/2026 14:57:51 -03:00

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES

FISCAL DE CONTRATOS
SEMSA/NSIS - SEMSA - PMAV
assinado em 06/03/2026 07:28:08 -03:00

JOAO FELIPE MAIA

CIDADÃO
assinado em 05/03/2026 17:09:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 14:18:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-31256D>